



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLETAR Nº 05 DE 31 DE JULHO DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 05 / 08 / 25
Oliveria

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 01 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "b" e "d" do artigo 13, da Lei Complementar nº 015, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Fica revogada a alínea e.2 do artigo 13 da Lei Complementar nº 015, de 01 de abril de 2013.

Art. 3º Fica acrescida à alínea "f" do artigo 13 da Lei Complementar nº 015, de 01 de abril de 2013, a seguinte alínea:

f.4) Saneamento;

Art. 4º Os títulos dos capítulos e seções da Lei Complementar nº 015/2013

RECEBI EM
31/07/25
Oliveria



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

passam a vigorar com a seguinte redação e enumeração:

APROVADO

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Gabinete do Prefeito

Art. 14 (...)

CAPÍTULO V - DOS CARGOS DE SECRETÁRIO

Art. 28 (...)

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 (...)

Art. 5º A enumeração das seções relativas às secretarias constantes do Capítulo IV – Da Competência dos Órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção II - Da Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 15 (...)

Seção III – Da Secretaria Municipal de Finanças Públicas

Art. 17 (...)

Seção IV – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 18 (...)

Seção VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Art. 22 (...)

Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Obras e Transporte



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 26 (...)

APROVADO

Art. 6º A antiga **Seção I – Da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno**, da Lei Complementar nº 015/2013, passa a vigorar como:

Seção II – Da Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 7º O artigo 15 da Lei Complementar nº 015/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão responsável pela gestão administrativa da Prefeitura, pelo controle interno e pela formulação e execução das políticas públicas nas áreas da cultura, esporte, lazer e turismo, competindo-lhe:

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos XXV a XXXII ao artigo 15 da Lei Complementar 015/2013:

XXV - Coordenar o planejamento, fomento e execução de políticas públicas voltadas à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo, em articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

XXVI - Desenvolver e apoiar programas, ações e eventos que promovam a cultura local, o turismo e o lazer da população;

XXVII - Formular o Plano Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e acompanhar sua execução;

XXVIII - Promover a valorização dos agentes culturais, esportivos e turísticos locais;

XXIX - Incentivar o patrimônio histórico-cultural do Município;

XXX - Planejar e realizar eventos esportivos e culturais de interesse público;

XXXI - Coordenar o uso de espaços culturais, esportivos e turísticos



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

do Município;

APROVADO

XXXII - Desenvolver outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 9º O artigo 16 da Lei Complementar 015/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, dentre outros, coordena os seguintes serviços específicos:

Art. 10 Fica corrigida a enumeração das alíneas do artigo 16 da Lei Complementar 015/2013, e acrescidas as alíneas "f", "g", "h" e "i", que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Controle interno;
- b) Execução orçamentária;
- c) Compras e Licitação;
- d) Departamento de Pessoal;
- e) Fiscalização;
- f) Cultura;
- g) Esporte;
- h) Lazer;
- i) Turismo.

Art. 11 Ficam revogados os incisos XV ao XXVI do artigo 18 da Lei Complementar nº 015/2013.

Art. 12 O artigo 18 passa a ter redação restrita às competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 O artigo 23 da Lei Complementar nº 015/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, dentre outros, coordena os seguintes serviços específicos:



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- I - Emater;
- II - Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- III - Gestão de resíduos sólidos;
- IV - Saneamento.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 31 de julho de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Complementar 05/2025**, que visa promover ajustes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme prevista na Lei Complementar nº 015, de 01 de abril de 2013.

A proposta tem como objetivo **readequar a nomenclatura e as atribuições de secretarias municipais**, de forma a refletir melhor a realidade administrativa e aprimorar a eficiência da gestão pública municipal.

A primeira alteração refere-se à **alínea “b” do artigo 13**, que passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, agregando competências relacionadas à promoção da cultura, incentivo ao esporte e desenvolvimento do turismo, áreas que até então estavam atribuídas conjuntamente à pasta da educação. A mudança objetiva uma distribuição mais equilibrada e especializada das atribuições entre os órgãos administrativos.

Em decorrência disso, a **alínea “d”** é alterada para que a **Secretaria Municipal de Educação** fique com competências específicas apenas da área educacional, concentrando seus esforços no planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao ensino.

Ainda no intuito de aperfeiçoar a estrutura organizacional, propõe-se a **revogação da alínea “e.2”**, que trata do setor de **Saneamento** na Secretaria Municipal de Saúde. Tal revogação se justifica pela realocação desta atribuição para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**, que passa a contar com a **alínea “f.4” – Saneamento**, considerando a afinidade técnica e operacional com as ações ambientais e de infraestrutura rural e urbana.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

As alterações propostas não acarretam aumento de despesas ao erário público, mas representam um passo relevante rumo à modernização da estrutura organizacional da Prefeitura, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor gestão das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição**, que é medida de evidente interesse público e administrativo.

Pedro Teixeira, 31 de julho de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº39/2025

OBJETO: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade promover ajustes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, visando readequar a nomenclatura e as atribuições de Secretarias Municipais, em consonância com as necessidades atuais da gestão pública.

A proposta busca modernizar a estrutura organizacional do Executivo, adequando-a às novas demandas e garantindo maior eficiência e clareza na definição das competências das pastas, sem gerar impacto financeiro adicional relevante aos cofres públicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas analisaram detidamente a proposição, constatando que:

Quanto à legalidade e constitucionalidade, o projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Executivo a iniciativa de projetos que tratem da estrutura administrativa da Prefeitura. Portanto, a matéria é de iniciativa adequada e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto ao mérito administrativo, a alteração proposta é pertinente e necessária, uma vez que a atualização da nomenclatura e das atribuições das Secretarias Municipais refletem a realidade atual das demandas públicas, contribuindo para maior eficiência da gestão e melhor prestação de serviços à população.

E, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, conforme análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, a medida não implica criação de novas despesas que onerem o orçamento municipal além do previsto,

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

tratando-se de ajustes administrativos que não geram impacto financeiro relevante, atendendo assim ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

III – CONCLUSÃO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, entendem estas Comissões que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária, além de se mostrar relevante e oportuno para a modernização da administração pública municipal.

Assim, as Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestam-se pela aprovação do presente projeto de lei complementar, na forma apresentada.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PSD
Relator comissão de legislação e Justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA – MDB
Presidente comissão de Orçamento

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro da comissão de Orçamento

APROVADO